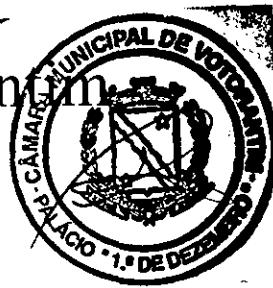




# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 06/04

Projeto de Lei nº 003/04

Altera a Lei n.º 1179, de 29 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2004.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º-** O art. 4º e 6º, da Lei 1179/95, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º. É vedado a utilização de recursos do adiantamento para a aquisição de bens e materiais permanentes e despesas com vencimentos e salários e nem se admite comprovação de despesas que tenham data anterior a do próprio adiantamento concedido.”**

**”Art. 6º. O adiantamento será autorizado pelo Secretário de Finanças com anuência do Secretário da pasta a qual se destina o numerário, e será administrado por servidor (es) designado (os) através de portaria.**

**§ 1º. A autorização de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:**

- I – nome e cargo ou função do administrador pelo numerário;**
- II – destino da aplicação do numerário;**
- III – Valor do numerário;**
- IV – prazo de aplicação do adiantamento.**

**§ 2º. Dentro de 90 (noventa) dias, após o recebimento do numerário, o servidor responsável deverá apresentar prestação de contas ao Secretário de Finanças para aprovação.**

**§ 3º. Excedido o prazo do parágrafo anterior, o servidor será responsabilizado, na forma da legislação pertinente pela importância que lhe foi adiantada.**

**§ 4º. Não se fará novo adiantamento enquanto não prestadas e aprovadas as contas do adiantamento anterior.”**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



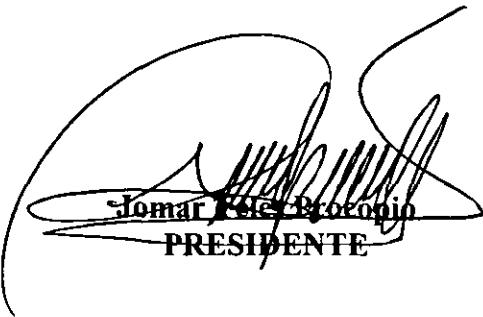
**Art. 2º-** Os valores relativos ao limite máximo de cada adiantamento serão estabelecidos em decreto.

**Art. 3º-** Ficam ratificadas as demais disposições vigentes na Lei 1179/95, não alteradas pela presente Lei.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 27 de fevereiro de 2.004.

  
Tomar Reis Procopio  
**PRESIDENTE**

  
Jairo de Souza  
**1º SECRETÁRIO**

  
Marcelo de Souza  
**2º SECRETÁRIO**